Lei nº 044, de 09 de julho de 1998.-

Institui a "Prova Pedestre Santo Antônio da Platina" neste Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a "Prova Pedestre Santo Antônio da Platina" neste Município.

§ 1º - A "Prova Pedestre Santo Antônio da Platina" será parte integrante das comemorações ao Dia do Município, 20 de agosto.

§ 2º - A "Prova Pedestre Santo Antônio da Platina", será realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia do Município, em data predeterminada pela Comissão Municipal de festejos.

Art.2º - O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 dias, a "Prova Pedestre Santo Antônio da Platina".

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de julho de 1998.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-pfvf